

Termo de Responsabilidade para Prestação de Contas do Projeto do Leite Estadual Vivaleite

Eu, **PEDRO TADEU BATISTA**, portador(a) do RG nº 18205720 e CPF nº 127.673.318-60 na qualidade de Presidente/Responsável da entidade cadastrada no PAN nº 11162, **INSTITUTO DE PESQUISA AO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO -INPES**, inscrita sob o CNPJ 15.400.652/0001-90, endereço SEDE na RUA JOAO AVELINO PINHO MELLÃO, 90 - JARDIM MURUMBI, conforme apresentado na documentação para cadastro, declaro para todos os fins de direito, que assumo a responsabilidade pela prestação de contas referente à distribuição de leite realizada no âmbito do Projeto Estadual do Leite Vivaleite. prestação de contas referente à distribuição de leite realizada no âmbito do Projeto Estadual do Leite Vivaleite.

Declaro ainda que, o leite foi entregue apenas aos beneficiários constantes na "Relação de Beneficiários" fornecida mensalmente pela equipe do VIVALEITE, mediante conferência do documento pessoal de cada um, no momento da entrega, sendo entregue o montante de 15lt/mês para cada beneficiário cadastrado, conforme instruído pela Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – SEDS/SP, em cumprimento ao disposto nos Decretos nº 44.569 de 22 de Dezembro de 1999, 55.053 de 17 de Novembro e 2009 e 57.225 de 11 de Agosto de 2011, bem como toda a legislação pertinente.

Declaro ter recebido as cotas relacionadas abaixo referente o Projeto Estadual do Leite Vivaleite, conforme registrado nas respectivas Notas Fiscais entregue pelas Usinas correspondente ao período de Janeiro/2024 à Abril/2024.

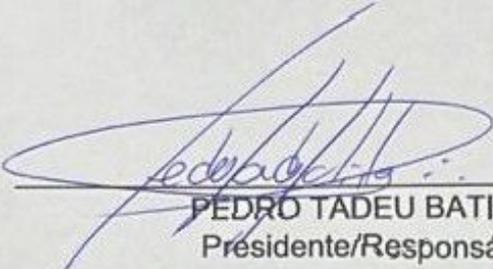
Cotas Relacionadas

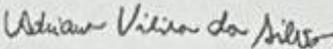
PERÍODO	NFEs	LITROS RECEBIDOS
janeiro/2024	1569033, 1572207, 1563403, 1566556	1050
fevereiro/2024	1582351, 1585483, 1576455	1050
março/2024	1589092, 1592421, 1595686, 1598737	1050
abril/2024	1601463, 1611791, 1605428, 1608604	855

Declaro estar ciente de que qualquer informação falsa ou omissão deliberada de dados relevantes constituirá motivo para a rescisão da parceria entre a Secretaria do Desenvolvimento Social – SEDS e a entidade no Projeto Estadual do Leite Vivaleite, podendo responder criminalmente por

tal conduta.

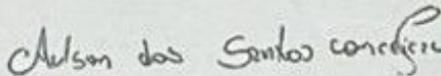
10/02/2025


PEDRO TADEU BATISTA
Presidente/Responsável



Adriana Vieira da Silva
Diretora

Declaro que fiz a conferência do documento pessoal do Sr(a). Presidente/Responsável que esta assina, e que o mesmo tem competência para responder pela referida entidade.



Aelson dos Santos Conceição
Técnico do Vivaleite